



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 2.910
de 05/11/85.

Pré-protocolo n.º 25

Processo n.º 15977

PROJETO DE LEI N.º 4.109

Autoria: JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

Ementa: Permite o funcionamento noturno a uma drogaria ou farmácia do perímetro central.

Arquive-se.


Diretor

20/02/87



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015977 17 JUL 85
CLASSIF.

Fls. 2
Proc. 25

Pré-protocolo n.º 25

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
C.P.R. e C.A.G.
Presidente
06/08/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
15/10/85

PROJETO DE LEI 4.109

Permite o funcionamento noturno a uma drogaria ou farmácia do perímetro central.

Am. 1 Art. 1º É permitido o funcionamento noturno a uma drogaria ou farmácia estabelecida no perímetro central.

Art. 2º A aplicação desta lei far-se-á conforme o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei 628, de 24 de março de 1958.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 JUN 1985

JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA



PL 4.109 , fls. 2

Justificativa

A cidade de Jundiaí se desenvolve em todos os setores e sua população tem um crescimento considerável, devendo, para melhor atendimento da coletividade, contar com mais uma farmácia ou drogaria para atendimento noturno, além daquela enquadrada na Lei 628/58.

Ao poder público compete prever e atender as necessidades da população, como neste caso, a fim de propiciar tranquilidade à comunidade.

JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA

/az

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**LEI N.º 623, DE 24 DE MARÇO DE 1958**

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 19-1958, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — É concedida isenção do Imposto de Indústria e Profissões a uma farmácia no perímetro central, que estabelecer o serviço noturno.

Parágrafo único — A concessão será dada mediante concorrência pública de iniciativa do Prefeito Municipal.

Art. 2.º — Entende-se por serviço noturno o período em que a farmácia permanecer aberta, compreendido entre as 20 (vinte) horas até às 8 (oito) horas do dia imediato, sendo facultado o seu funcionamento durante as demais horas.

Art. 3.º — Terá preferência a farmácia que apresentar condições amplas e seguras para bem poder servir o público, cabendo ao Prefeito Municipal o seu julgamento.

Art. 4.º — Os preços de seus produtos não poderão ultrapassar dos vigentes durante o dia.

Art. 5.º — A não observância das disposições impostas nesta Lei implicará na perda total dos direitos adquiridos, inclusive na cobrança imediata dos impostos devidos.

Art. 6.º — Estabelecida a farmácia noturna, as demais farmácias deverão funcionar até às (vinte) horas, respeitando, após, o plantão da referida farmácia.

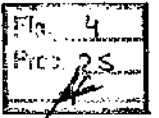
Parágrafo único — A farmácia noturna, respeitará a escala de plantões elaborada pela Prefeitura Municipal e estabelecida pela lei que rege o assunto, obrigando-se entretanto a reabri-la aos sábados e domingos e feriados à hora em que as farmácias de plantão encerrarem as suas atividades.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco Antonio Venchiaretti — Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de março de mil novecentos e cinquenta e oito.

Virgílio Torricelli — Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Fls. 5
15972

Fls. 5
15972

LEI Nº 1 520, DE 3 DE JULHO DE 1968

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, TENDO EM VISTA O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, POR FORÇA DO DISPOSTO NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 20 DA LEI ESTADUAL Nº 9842, DE 19 DE SETEMBRO DE 1 967, PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - O ARTIGO 1º DA LEI Nº 623, DE 24 DE MARÇO DE 1 958, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

"ART. 1º - É CONCEDIDA ISENÇÃO DO IMPÔSTO SÔBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA A UMA FARMÁCIA, NO PERÍMETRO CENTRAL QUE ESTABELECE O SERVIÇO NOTURNO."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FAVARO)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

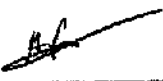
(BENEDITO RODRIGUES DA SILVA)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

Fls. 6
15977
M

Fls. 6
Proc. 25
M

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 20 de junho de 19 85
encaminho a Assessoria Jurídica,



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.510

PROJETO DE LEI Nº 4.109

PROC. Nº 15.977

PRÉ-PROTOCOLO Nº 25

De autoria do nobre Vereador José Geraldo Martins da Silva, o presente projeto de lei tem por finalidade permitir o funcionamento noturno a uma drogaria ou farmácia do perímetro central.

A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A Lei Municipal nº 628, de 24 de março de 1958, alterada pela Lei nº 1.520, de 3 de julho de 1968, concede isenção do ISSQN a uma farmácia, no perímetro central, que estabelecer o serviço noturno. A concessão (da isenção) será dada mediante um processo de escolha, impropriamente denominado "*concorrência pública*", de iniciativa do Prefeito Municipal (art. 1º, parágrafo único). Este projeto de lei, por seu turno, visa permitir o funcionamento noturno a (mais) uma farmácia ou drogaria, no mesmo perímetro central, que, todavia, não gozará de nenhum favor fiscal. O estabelecimento será igualmente selecionado pelo chefe do Executivo.
2. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência, mesmo porque ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outros, a atribuição de "*ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes*" (L.O.M., art. 3º, inc. XIV).

deputado



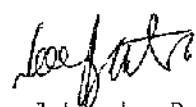
Parecer nº 3.510 da A.J. - fls. 2.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, de
ve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

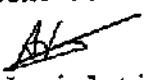
Jundiaí, 25 de junho de 1985.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 7/8/85 recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

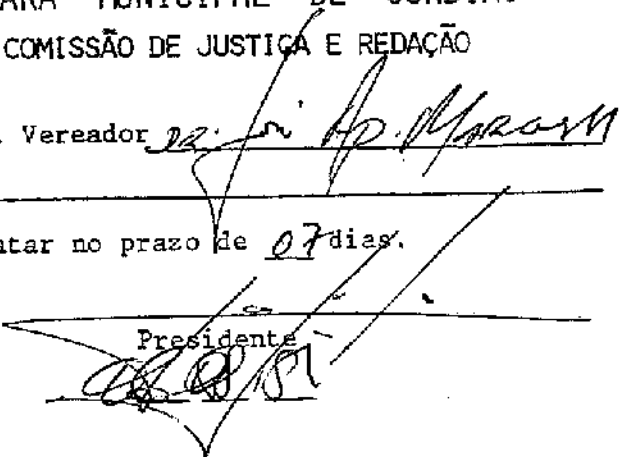

Diretor Legislativo

7/7/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Dr. J. P. Moraes

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.977

PROJETO DE LEI Nº 4.109, do Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, que permite o funcionamento noturno a uma drogaria ou farmácia do perímetro central.

PARECER Nº 1.958

Este projeto de lei, de autoria do nobre Par José Geraldo Martins da Silva, que submetido à Assessoria Jurídica da Casa, obteve parecer pela legalidade, entendimento este que também é o nosso.

Realmente, a matéria se enquadra em seara de peculiar interesse do Município, sendo certo que a iniciativa é concorrente.

A proposição é legal, devendo merecer a atenção dos Srs. Edis componentes das comissões de mérito da Edilidade.

Favorável.

Sala das Comissões, 16.08.85

JOSÉ APARECIDO MARCUSI
Relator

APROVADO EM 27-08-85

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

ERCÍLIO CARPI

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

JOSÉ RIVELLI

ns



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 28/08/85, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Assuntos Gerais,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.

AL
Diretor Legislativo

28/8/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Assuntos Gerais

Ao Vereador Sr. Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

21/9/85



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROCESSO Nº 15.977

PROJETO DE LEI Nº 4.109, do Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, que permite o funcionamento noturno a uma drogaria ou farmácia do perímetro central.

PARECER Nº 1.984

Oportuna a presente propositura, pois o funcionamento de mais uma farmácia em horário noturno, na verdade, se faz necessário.

Vamos além nesta afirmação, isto porque entendemos que nosso Município já comporta mais farmácias para funcionar à noite.

A matéria é de relevante interesse da população, motivo por que exaramos parecer favorável.

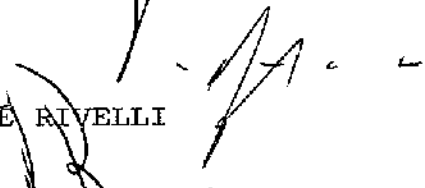
Sala das Comissões, 06.09.85

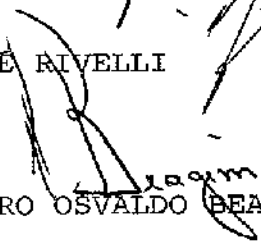

CARLOS ALBERTO IAMONTI
Presidente e Relator

APROVADO em -10-09-85

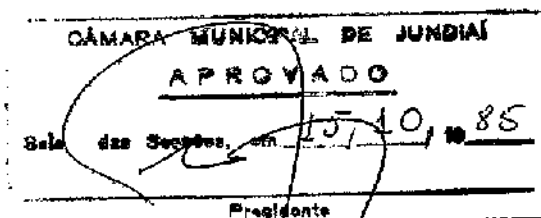

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


ROLANDO GIAROLLA


JOSÉ RIVELLI


PEDRO OSVALDO BEAGIM

ns



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.109

Nova redação ao art. 1º:

"Art. 1º É permitido o funcionamento noturno a mais uma drogaria ou farmácia estabelecida no perímetro central."

Sala das Sessões, 15-10-85


JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA



Proc. nº 15.977

AUTÓGRAFO Nº 3.012

(Projeto de Lei nº 4.109)

Permite o funcionamento noturno a mais uma
drogaria ou farmácia do perímetro central.

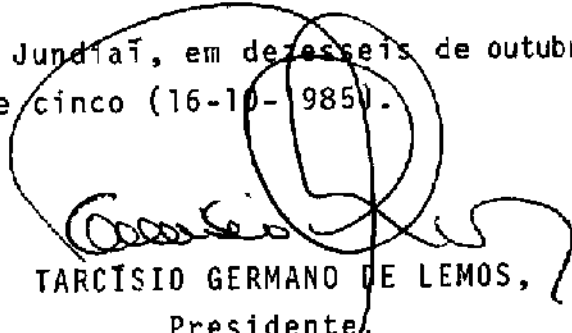
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º É permitido o funcionamento noturno a mais
uma drogaria ou farmácia estabelecida no perímetro central.

Art. 2º A aplicação desta lei far-se-á conforme o
disposto nos arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei 628, de 24 de mar
ço de 1958.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro
de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de outubro
de mil novecentos e oitenta e cinco (16-10-1985).


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



of. PM.10/85/11
proc. nº 15.977

Em 16 de outubro de 1985.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI,
DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sua apreciação, apresento-lhe, anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.012 do PROJETO DE LEI Nº 4.109, aprovado por esta Casa na Sessão Ordinária realizada no dia 15 do corrente mês.

Reitero a V. Exa. meus protestos de apreço e consideração.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.109

-- AUTÓGRAFO Nº 3.012

PROCESSO Nº 15.977

OFÍCIO P.M. Nº 10/85/11

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 18/10/85.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: Rosa Pereira de Sotelo Bom

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 08/11/85.

Assessor Técnico Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

11 NOV 1985

EXPEDIENTE

GP.L. nº 585/85

Jundiá, 05 de novembro de 1985



Junta-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
11.11.85.

Permitimó-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.109, bem como cópia da Lei nº 2910, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 2910, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1985

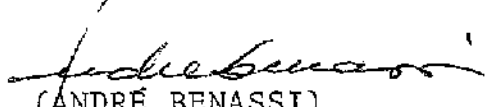
Permite o funcionamento noturno a mais uma drogaria -
ou farmácia do perímetro central.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordi
nária realizada no dia 15 de outubro de 1985, PROMULGA a seguin
te Lei:-

Art. 1º - É permitido o funcionamento noturno a mais uma -
drogaria ou farmácia estabelecida no perímetro central.

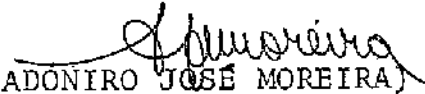
Art. 2º - A aplicação desta lei far-se-á conforme o dispos
to nos arts. 2º, 3º 4º e 6º da Lei 628, de 24 de março de 1958.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de -
1986, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de no
vembro de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

10M 14.11.85

**LEI Nº 2910,
DE 05 DE NOVEMBRO DE 1985**

Permite o funcionamento noturno a mais uma drogaria ou farmácia do perímetro central.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É permitido o funcionamento noturno a mais uma drogaria ou farmácia estabelecida no perímetro central.

Art. 2º — A aplicação desta lei far-se-á conforme o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, e 6º da Lei 628, de 24 de março de 1958.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos.

Director 

Quorum M.S.

Juntadas Fe. 16. 19.06.85. ~~Al~~ / Fe. 7/9. 07.07.85. ~~Al~~ . Fe. 10/11. 28/8/25. ~~Al~~
Fe. 12. 16.09.85. ~~Al~~ . Fe. 13/19. 30.02.87 ~~Al~~

Observações